

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 1048/2024

Sumário: Aprovação do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Cinegética.

Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Cinegética

Mário José Santos Tomé, Presidente da Câmara Municipal de Mértola, torna público, que a Assembleia Municipal da Mértola, em sessão ordinária de 21 de junho de 2024, sob proposto do Executivo aprovada em reunião ordinária de 21 de fevereiro de 2024, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Cinegética, o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-mertola.pt e afixada nos lugares de estilo.

28 de junho de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, Mário José Santos Tomé.

317866328

Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Cinegética

PREÂMBULO

Considerando que atividade cinegética é um importante setor de dinamização da economia local pois o Concelho de Mértola tem presentemente 135 Zonas de Caça (ZC), das quais 67 são Zonas de Caça Associativa (ZCA), 67 são Zona de Caça Turística (ZCT) e 1 é Zona de Caça Municipal.

Nesse seguimento, com o presente Regulamento, o Município pretende contribuir para a conservação do meio ambiente e a gestão sustentável dos recursos cinegéticos, bem como o fomento das espécies cinegéticas e sua compatibilização com as restantes atividades do meio rural, apoiando quer as zonas de caça do Concelho de Mértola quer o exercício desta atividade com impacto económico no Concelho contribuindo para a obtenção da carta de caçador e licença de uso e porte de armas (LUPA) da classe D.

O Município de Mértola tem atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual.

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre a promoção e apoio do desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal atento o disposto na al. ff) do n.º 1 do art.33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual.

O presente Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Cinegética é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas m) do n.º 2 do artigo 23.º, g) do n.º 1 do artigo 25.º, das alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo conjugado com a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, g) do n.º 1 do artigo 25.º, das alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual e Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto (estabelece o Regime Jurídico da Conservação, Fomento e

Exploração dos Recursos Cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética).

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento visa definir os benefícios e respetivas condições de acesso aos apoios financeiros a conceder pela Câmara Municipal de Mértola quer às zonas de caça do concelho quer ao exercício da caça pelo caçador.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1- Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento:

- a) Os indivíduos que pretendam obter a carta de caçador e a licença de uso e porte de armas (LUPA) da classe D;
- b) As entidades detentoras de zonas de caça, designadamente:
 - ba) Entidades gestoras de Zonas de Caça Associativa (ZCA);
 - bb) Entidades gestoras de Zona de Caça Turística (ZCT).

2 - As entidades detentoras de zonas de caça devem reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham sede e domicílio fiscal no Concelho de Mértola;
- b) Estejam legalmente constituídas, e tratando-se das ZCA, os seus órgãos sociais regularmente eleitos e em efetividade de funções, de acordo com as normas estatutárias;
- c) Possuam a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social e o Município de Mértola;
- d) Apresentem candidatura nas condições e prazos definidos no presente regulamento;
- e) Apresentem, anualmente, os relatórios de atividades e de contas referentes à época venatória transata, devidamente aprovado pelos respetivos órgãos sociais, no caso de ZCA;
- f) Apresentem os resultados de exploração cinegéticos da época venatória transata, no caso de ZCT;

3 - Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento os indivíduos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Residam e tenham morada fiscal no Concelho de Mértola há mais de 1 ano e esteja recenseado/a numa das suas Freguesias há mais de 1 ano, ou ser cidadão de outro Estado Membro da União Europeia ou, no caso de cidadãos não nacionais de qualquer Estado Membro, que tenham autorização de residência permanente nos termos do disposto na Lei nº 23/2007, de 4 de julho na sua redação atual, ou frequente estabelecimento de ensino do Concelho de Mértola no ano letivo em curso;
- b) Ser maior de 16 anos;

c) tratando-se de menor, necessita de autorização escrita da pessoa que legalmente o represente;

d) Não ser portador de anomalia psíquica ou de deficiência orgânica ou fisiológica que torne perigoso o exercício da caça;

e) Não estar sujeito a proibição de caçar por disposição legal ou decisão judicial.

4- Consideram-se excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento os apoios a conceder pelo Município no âmbito de programas e projetos municipais especiais, da iniciativa exclusiva do Município, com colaboração associativa.

Artigo 4.º

Objetivos dos Apoios

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento visa:

a) A conservação do meio ambiente, o restabelecimento do equilíbrio ecológico e a preservação da fauna e flora;

b) A criação e melhoria das condições que possibilitam o fomento das espécies cinegéticas e a gestão sustentável dos recursos cinegéticos;

c) A defesa da floresta contra incêndios;

d) A segurança alimentar e a defesa higiossanitária;

e) A promoção e valorização dos produtos cinegéticos e a sua comercialização;

f) A compatibilização da caça com as restantes atividades económicas do meio rural.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) Zonas de Caça Municipal (ZCM): as que prosseguem os objetivos de interesse municipal, proporcionando o exercício organizado da caça a um número maximizado de caçadores em condições particularmente acessíveis.

b) Zonas de Caça Associativa (ZCA): as que prosseguem os objetivos de interesse associativo, privilegiando o incremento e manutenção do associativismo dos caçadores, conferindo-lhes assim a possibilidade de exercerem a gestão cinegética.

c) Zonas de Caça Turística (ZCT): as que as que prosseguem os objetivos de interesse turístico, privilegiando o aproveitamento económico dos recursos cinegéticos, garantindo a prestação de serviços adequados.

Capítulo II

Apoios às zonas de caça do concelho

Artigo 6.º

Formas de Apoio

1 - Os apoios a conceder devem enquadrar-se nas seguintes tipologias:

- a) Apoio financeiro ao investimento na melhoria de habitats;
- b) Apoio financeiro ao desenvolvimento da atividade e à valorização do produto;
- c) Apoio financeiro à aquisição de alimentação animal.

2 - As formas de apoio, previstas no número anterior, são cumuláveis entre si.

3 - Os apoios financeiros concedidos ao abrigo deste regulamento podem incidir sobre a parte não comparticipada de financiamentos nacionais ou comunitários, desde que o respetivo programa o permita.

Artigo 7.º

Apoio Financeiro ao Investimento na Melhoria de Habitats

O apoio financeiro ao investimento na melhoria de habitats, sob a forma de subsídio reembolsável, visa participar financeiramente as despesas relacionadas com:

- a) Instalação de campos de alimentação, sementeiras e comedouros;
- b) Criação de bebedouros e pontos de água;
- c) Cercas de contenção de caça maior instaladas com objetivos sanitários;
- d) Outras ações de melhoria de habitats.

Artigo 8.º

Apoio Financeiro ao Desenvolvimento da Atividade e Valorização do Produto

O apoio financeiro ao desenvolvimento da atividade e à valorização do produto, visa participar financeiramente as despesas relacionadas com:

- a) Medidas higio-sanitárias e encaminhamento de subprodutos animais;
- b) Promoção de produtos cinegéticos e a sua valorização e comercialização;
- c) Outras ações que visem o desenvolvimento da atividade cinegética e a valorização do produto caça.

Artigo 9.º

Apoio Financeiro à aquisição de alimentação animal

O apoio financeiro à aquisição de alimentação animal visa participar financeiramente as despesas relacionadas com a alimentação das espécies cinegéticas.

Art.10.º

Aviso de Abertura de Candidaturas

1 - A Câmara Municipal de Mértola aprova, no início de cada ano civil, as condições de abertura de candidaturas, designadamente:

- a) Prazo para apresentação de candidaturas;
- b) Dotação orçamental disponível para as tipologias de apoio;
- c) Valor máximo do apoio financeiro a conceder por candidatura;
- d) Constituição da Comissão de Análise e Acompanhamento;

2 - Estas condições constam do aviso de abertura de candidaturas a publicar anualmente através dos meios de divulgação municipais.

Artigo 11.º

Apresentação de Candidatura

1 - As candidaturas devem ser formalizadas em suporte digital (geral@cm-mertola.pt) ou em papel, através do preenchimento de impresso próprio disponibilizado pelos serviços municipais.

2 - Devem ser anexados todos os elementos constantes do respetivo formulário, incluindo declarações, e os considerados pertinentes para a análise da candidatura.

3 - Todos os elementos adicionais exigidos pelo Município devem ser entregues no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de exclusão da respetiva candidatura.

Artigo 12.º

Comissão de Análise e Acompanhamento

1- Para a análise das candidaturas, a Câmara Municipal de Mértola designará uma comissão de análise composta por três elementos e um suplente.

2- A Comissão de Análise e Acompanhamento tem como competências:

- a) Analisar a conformidade das candidaturas com os requisitos exigidos;
- b) Avaliar no prazo máximo de 20 dias uteis as candidaturas rececionadas;
- c) Promover reuniões, para esclarecimento de dúvidas, com os representantes legais das entidades que submeteram candidaturas;
- d) Remeter para deliberação da Câmara Municipal, a proposta de decisão nos termos do art.14.º;
- e) Zelar pelo cumprimento permanente do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Decisão

1 - A Comissão de Análise e Acompanhamento procede à apreciação e análise das candidaturas, com base nos dados constantes do formulário de candidatura, dos documentos anexos e outras informações solicitadas ou conhecidas.

2 - A proposta de decisão é submetida à Câmara Municipal, para apreciação e deliberação sobre a concessão do respetivo apoio.

3 - Após deliberação de Câmara Municipal é publicada em Edital a Lista Provisória dos apoios a atribuir, sendo concedido um prazo de 10 dias para audiência prévia.

4 - Findo o prazo de audiência prévia, são analisadas as eventuais reclamações recebidas e submetida à Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, a proposta de decisão final.

5 - Após deliberação de Câmara Municipal é publicada em Edital a Lista Definitiva dos apoios a conceder.

Artigo 14.º

Comparticipação financeira

1- O valor máximo da participação dos apoios do art.6.º a conceder para cada tipologia e respetiva alínea será determinada anualmente pela Câmara Municipal.

2- O apoio a conceder é efetuado em duas prestações:

a) Primeira prestação – 50% do valor aprovado, disponibilizado 20 dias após assinatura do contrato;

b) Segunda Prestação – restante 50% do valor mediante análise do relatório final e documentos justificativos da despesa efetuada.

3- A análise do relatório final da atividade desenvolvida será feita pela verificação da execução física, mediante ações de controlo físicas (in loco), e financeira acompanhado dos comprovativos da despesa realizada e cumprimento dos objetivos propostos no projeto.

4- Caso se verifique que após disponibilização da primeira prestação não se realizou qualquer ação, há lugar à devolução da verba concedida.

5- Para efeito de pagamento de despesas ao abrigo do presente regulamento só serão considerados os comprovativos de despesa com data até 31 de dezembro do ano civil.

6- As associações ficam obrigadas à apresentação dos pedidos de pagamento e respetivos relatórios até 20 de janeiro do ano seguinte.

Artigo 15.º

Formalização dos Apoios

1 - Os apoios financeiros a conceder ao abrigo do presente Regulamento, são formalizados através da celebração de contratos.

2 - O contrato é celebrado entre o Município de Mértola e a entidade beneficiária, devendo ser outorgado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de aprovação pela Câmara Municipal da Lista Definitiva, sob pena da caducidade da decisão.

Artigo 16.º

Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

Compete ao Município fiscalizar a execução do contrato, podendo realizar, para o efeito, vistorias, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

1- Sempre que o Município considere essa necessidade, poderá exigir a entrega de documentos complementares à análise das candidaturas ou dos relatórios previstos neste regulamento, devendo as associações responder ao solicitado dentro dos prazos indicados no pedido.

Artigo 17.º

Suspensão, exclusão ou cessação dos apoios

A prestação de falsas declarações, reserva à Câmara Municipal o direito de exigir a restituição das verbas já concedidas, bem como a proibição de apresentação de candidaturas pelo período de um ano.

Artigo 18.º

Obrigações dos Beneficiários

Os beneficiários dos apoios concedidos obrigam-se a:

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b) Executar a candidatura no prazo máximo de seis meses;
- c) Aplicar os apoios atribuídos nos termos e condições contratadas;
- d) Apresentar um relatório final até 20 janeiro do ano seguinte após a conclusão do investimento, onde demonstre a aplicação das verbas concedidas;
- e) O relatório referido na alínea anterior deve fazer-se acompanhar dos respetivos comprovativos de despesa, a apresentação das faturas e comprovativos de pagamento dos respetivos investimentos, ou outra documentação solicitada designadamente registo fotográfico;
- f) Apresentar outros relatórios ou documentação que venha a ser exigida;
- g) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis à sua atividade;
- h) Publicitar, pelos seus meios, o apoio concedido pelo Município de Mértola;
- i) Comunicar ao Município de Mértola sempre que se verifique alguma alteração aos seus estatutos ou à localização da sua sede

Artigo 19.º

Resolução Contratual

Pode haver resolução do contrato, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento dos projetos de investimento, das contrapartidas e demais condições acordadas, por parte dos beneficiários;
- b) Por acordo das partes, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei, mediante comunicação escrita, dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de 60 dias úteis;

- c) Alteração dos estatutos da entidade, que modifique os objetivos e finalidades das instalações ou equipamentos financiados;
- d) Alteração da sede social para outro concelho;
- e) Extinção da entidade;
- f) Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos ou investimentos.

Capítulo III

Apoio ao exercício atividade de caçador

Artigo 20.º

Formas de Apoios

- 1- A atribuição dos benefícios previstos no presente Regulamento visa:
- a) Ressarcimento na sua totalidade do pagamento da taxa da carta de caçador;
 - b) Ressarcimento na sua totalidade do pagamento da primeira obtenção da licença de uso e porte de armas (LUPA) apenas da classe D mesmo que seja obtida em simultâneo com a licença de classe C.
- 2 - As formas de apoio, previstas no número anterior, são cumuláveis entre si.

Art.21.º

Aviso de Abertura de Candidaturas

- 1 - A Câmara Municipal de Mértola aprova, no início de cada época de caça, as condições de abertura de candidaturas, designadamente:
- a) Prazo para apresentação de candidaturas;
 - b) Dotação orçamental disponível para o benefício;
 - c) Constituição da Comissão de Análise e Acompanhamento;
- 2 - Estas condições constam do aviso de abertura de candidaturas a publicar anualmente através dos meios de divulgação municipais.

Artigo 22.º

Apresentação de Candidatura

- 1 - As candidaturas devem ser formalizadas em suporte digital (geral@cm-mertola.pt) ou em papel, através do preenchimento de impresso próprio disponibilizado pelos serviços municipais.
- 2 -Devem ser anexados todos os elementos constantes do respetivo formulário nomeadamente comprovativos de pagamento da carta de caçador e da licença de uso e porte de armas classe D.
- 3 - O Município de Mértola poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para apreciação da candidatura que devem ser entregues no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de exclusão da respetiva candidatura.

4 - O requerimento e respetivos documentos instrutórios, são analisados pela comissão de análise composta por 3 elementos e 1 suplente designada pela Câmara Municipal.

5 - A proposta de decisão é submetida à Câmara Municipal, para apreciação e deliberação sobre a concessão do respetivo apoio.

6- Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

7 - Os serviços municipais garantem a proteção de dados, nos termos da lei.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 23.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento que não seja possível resolver com recurso à lei em vigor serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mértola.

Artigo 24.º

Produção de efeitos

O disposto no capítulo III produz efeitos desde 1 de janeiro de 2023.

Artigo 25.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data de publicação em Diário da República.